

Reembolso parcial antecipado de empréstimo obtido junto do Estado em dezembro de 2015

O Fundo de Resolução efetuou hoje um pagamento ao Estado de 136 119 719,42 euros, a título de reembolso parcial antecipado do empréstimo obtido em dezembro de 2015 para financiamento das medidas de resolução aplicadas ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. (no montante de 489 000 000,00 euros).

O montante pago hoje corresponde à receita da contribuição cobrada, até 31 de dezembro de 2015, junto das instituições abrangidas no âmbito do Regulamento (UE) n.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de julho de 2014, que estabelece regras e um procedimento uniformes para a resolução de instituições de crédito e de certas empresas de investimento no quadro de um Mecanismo Único de Resolução e de um Fundo Único de Resolução bancária (“Regulamento MUR”).

De acordo com o Acordo Relativo à Transferência e Mutualização das Contribuições para o Fundo Único de Resolução, assinado em Bruxelas em 21 de maio de 2014, e aprovado por Resolução da Assembleia da República n.º 129/2015, de 22 de julho (o “Acordo”), os Estados-Membros vincularam-se a transferir aquelas receitas para o Fundo Único de Resolução até 31 de janeiro de 2016.

Contudo, ainda nos termos do mesmo Acordo, qualquer montante desembolsado pelo Fundo de Resolução nacional antes da data de aplicação do Acordo, em relação a medidas de resolução no seu território, é deduzido das contribuições a transferir até 31 de janeiro de 2016 para o Fundo Único de Resolução.

Assim, a receita da contribuição cobrada, no ano de 2015, junto das instituições abrangidas no âmbito do Regulamento MUR não foi transferida para o Fundo Único de Resolução, devendo ser utilizada, por força do Acordo, para o cumprimento das obrigações do Fundo de Resolução

nacional no âmbito da aplicação de medidas de resolução ao BANIF, conforme confirmado pelo Conselho Único de Resolução no passado mês de junho.

O montante de 136 119 719,42 euros foi, por isso, transferido nesta data para o Estado, a título de reembolso parcial antecipado do empréstimo de 489 000 000,00 euros.

Assinala-se que o montante não transferido para o Fundo Único de Resolução será pago pelas instituições abrangidas no âmbito do Regulamento MUR ao mesmo Fundo Único de Resolução ao longo de um período de oito anos (iniciado já em 2016), conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2015/81 do Conselho, de 19 de dezembro de 2014, que especifica as condições de aplicação uniformes do Regulamento MUR no que se refere às contribuições *ex ante* para o Fundo Único de Resolução.

Lisboa, 21 de julho de 2016